



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 331/98.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO POR
TEMPO DETERMINADO.**

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei.:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Servidores Públicos por tempo determinado nos departamentos e cargos abaixo, conforme Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADO

03 (Três)

02 (Duas)

FUNÇÃO

MOTORISTA

ZELADORA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CONTRATADO

01 (um)

FUNÇÃO

MOTORISTA

ART. 2º - Os salários dos funcionários contratados por tempo determinado, obedeceram o critério estabelecido no latocionograma de cargos e salários do município.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de Abril de 1998.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por está secretaria e registrado em livro próprio, registre-se e publique-se.



ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
ASSESSOR DE GABINETE

